



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2020
CONVÊNIO Nº 001/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO E O HOSPITAL SÃO MARCOS PARA FORNECER 03 (TRÊS) LEITOS HOSPITALARES DE CUIDADOS INTENSIVOS RESTRITOS A PACIENTES ADULTOS COM COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 866, centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.345.899/0001-12, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, senhor **VINICIUS CRUZ DE CASTRO**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG n.º 17357301 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 085.437.688-70, com endereço na Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se doravante **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **HOSPITAL SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.730.902/0001-51, com sede localizada na Rua Sebastião Antônio Muniz, n.º 164, centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representada pelo senhor **GILBERTO BRUZA NETO**, portador da cédula de identidade RG n.º 48.541.999-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 384.355.928-71, que para os efeitos deste instrumento denomina-se doravante de **SEGUNDO CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais n.º 8.080/90, 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto o fornecimento de 03 (três) leitos hospitalares para cuidado de pacientes adultos com COVID-19, bem como a contratação de toda a estrutura, equipamentos/insumos e atendimento especial integrado aos pacientes necessário ao regular funcionamento dos leitos.

Parágrafo Primeiro: Os pacientes após alta do leito de cuidado intensivo poderão ser internados em leitos de média complexidade, específicos para o tratamento de infecção pelo novo coronavírus-COVID 19, até sua alta definitiva ou transferência, conforme regulado pelo SEGUNDO CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao SEGUNDO CONVENENTE, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Terceiro: Com a diminuição da ocupação dos leitos e redução do número de infectados pelo novo coronavírus-COVID 19 as partes podem reavaliar os leitos instalados e medidas adotadas mediante regular termo aditivo, para alterar a capacidade operacional, a destinação dos leitos e os valores repassados, inclusive mediante supressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela SEGUNDA CONVENENTE, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade do Diretor Técnico do Hospital.

Parágrafo Primeiro: A eventual mudança de endereço da SEGUNDA CONVENENTE será imediatamente comunicada ao PRIMEIRO CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do presente instrumento e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo segundo: A mudança do Diretor Técnico do Hospital também deverá ser imediatamente comunicado ao PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso aos leitos se dará mediante encaminhamento do médico responsável;
- II. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato;
- III. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEGUNDA CONVENENTE

1. Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO o SEGUNDO CONVENENTE se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:
 - 1.1. **Prestar serviços de saúde e suporte que estão especificados no Plano de Trabalho à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;**
 - 1.2. Atender a população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
 - 1.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a este vinculados, bem como aos bens públicos móveis que vierem a ser adquiridos, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 1.4. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
 - 1.5. Administrar os bens móveis que vierem a ser adquiridos, zelando pelo seu uso e responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
 - 1.6. Restituir ao Poder Público, em caso de dissolução do SEGUNDO CONVENENTE e conseqüente extinção do CONVÊNIO, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram adquiridos, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação do serviço;
 - 1.7. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;
 - 1.8. Responsabilizar-se pela estrutura de Recursos Humanos (integrante do corpo de funcionários do SEGUNDO CONVENENTE) utilizados na execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, inclusive pela organização, fiscalização e pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar, de forma exclusiva, com encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto desta avença;
 - 1.9. Manter as equipes de atendimento sempre completas providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias a fim de não proporcionar queda no volume de atendimentos ou desassistência;
 - 1.10. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação de instalações, equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados, de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
 - 1.11. Não será permitido, nem mesmo a terceiro, a realização de procedimentos médicos experimentais;
 - 1.12. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
 - 1.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, inclusive as decorrentes de medidas sanitárias impostas pela Lei Federal nº 13.979/2019 e outras normas legais;
 - 1.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - 1.15. Organizar o atendimento de acordo com o Plano de Trabalho e orientações da PRIMEIRA CONVENENTE, sob orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o perfil epidemiológico e geográfico das patologias atendidas;
 - 1.16. Registrar as morbidades, em acordo com o Código Internacional de Doenças, dos pacientes atendidos relacionados à área de domicílio do usuário;
 - 1.17. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste CONVÊNIO, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pelo PRIMEIRO CONVENENTE e pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo o plano de trabalho consubstanciado nos anexos;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

1.18. Prestar contas, **mensalmente**, até o dia 10 (dez) de cada mês, das ações executadas de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho, apresentando notas fiscais, cópias de contratos e todos os demais documentos necessários a comprovar a consecução dos objetivos do CONVÊNIO.

1.19. Ao final de cada prestação de contas o valor remanescente em caixa deverá ser abatido do repasse imediatamente subsequente;

1.20. Receber e movimentar os recursos do presente convênio em conta específica aberta em instituições financeiras oficiais;

1.21. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do CONVÊNIO, inclusive pelo adequado arquivamento e guarda das fichas de atendimento (prontuários);

1.22. Abster-se de utilizar os valores do presente convênio para pagamento de despesas não diretamente relacionadas com o objeto deste convênio;

1.23. Comunicar **de imediato** ao PRIMEIRO CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente CONVÊNIO.

2. Deve ser atendida pelo SEGUNDO CONVENIENTE toda a legislação sanitária e requisitos estruturais, ou a que vier lhe substituir no curso do CONVÊNIO:

a) RDC 50/02 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

b) RDC 44/09 que dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para controle sanitário de funcionamento, de dispensação e de comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

c) RDC 02/10 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

d) RDC 228/18 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos e de serviços de saúde e dá outras providências;

e) Portaria GM/MS 593/13 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

f) RDC 36/13 que institui as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

g) Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS;

h) RDC 07/2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

1. Disponibilizar ao SEGUNDO CONVENIENTE os meios necessários a execução do presente objeto de acordo com as disposições e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho, sobretudo mediante o repasse, sem atrasos, dos recursos financeiros acordados;

2. Realizar a fiscalização e monitoramento da execução do presente CONVÊNIO, podendo, a qualquer tempo, exigir vista de documentos ou convocar reuniões extraordinárias;

3. Acompanhar, avaliar e supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação a:

3.1. Metas estabelecidas de acordo com o planejamento orçamentário e cronograma de desembolso, adotando medidas de correção das não conformidades;

3.2. Aplicação de recursos financeiros na prestação de contas;

4. Promover a resolução das questões administrativas correlatas ao trâmite do processo e do contrato;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

5. Notificar o SEGUNDO CONVENENTE sobre qualquer mudança nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
6. Notificar o SEGUNDO CONVENENTE sobre qualquer irregularidade que venha a ser apurada na execução do presente CONVÊNIO, conferindo-lhe prazo razoável para apresentação de justificativa e saneamento.

CLÁUSULA SEXTA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do SEGUNDO CONVENENTE, não se admitindo nenhuma responsabilidade subsidiária ou solidária do PRIMEIRO CONVENENTE em virtude de culpa atribuível exclusivamente a este.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissional do SEGUNDO CONVENENTE:

1. Os membros do seu corpo clínico credenciado e equipe de enfermagem;
2. Os profissionais médicos autônomos credenciados pelo SEGUNDO CONVENENTE, ainda que tenham sido contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que atuem diretamente na prestação dos serviços descritos no presente CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do SEGUNDO CONVENENTE a contratação e o pagamento da remuneração do profissional especializado para execução do CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao PRIMEIRO CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo PRIMEIRO CONVENENTE sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos financeiros a serem repassados para o SEGUNDO CONVENENTE estão estimados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente, onerando o valor de até R\$ 1.001.300,00 (um milhão, um mil e trezentos reais) provenientes da dotação orçamentária:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0016.2053: Apoio Manutenção de Unidade de Saúde

3.3.50.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 480)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0016.2056: Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

3.3.50.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 481)

- 1.1. O primeiro repasse deverá ser realizado até o dia 18 de setembro de 2020 no importe de R\$ 410.473,77 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos);
- 1.2. O segundo repasse deverá ser realizado até o dia 18 de outubro de 2020 no importe de até R\$ 196.942,08 (cento e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos);
- 1.3. O terceiro repasse deverá ser realizado até o dia 18 de novembro de 2020 no importe de até R\$ 196.942,08 (cento e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos);
- 1.4. O quarto repasse deverá ser realizado até o dia 18 de dezembro de 2020 no importe de até R\$ 196.942,07 (cento e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos);
2. Não haverá repasses de valores que somados a eventuais saldos excedam o teto inicialmente acordado no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

3. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos ao presente convênio.
4. O SEGUNDO CONVENENTE deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO.
5. O SEGUNDO CONVENENTE deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato ao PRIMEIRO CONVENENTE quaisquer irregularidades.
6. Os repasses de recursos financeiros serão paralisados e revistos caso verifique-se que o SEGUNDO CONVENENTE deixou de cumprir o Plano de Trabalho ou alguma das obrigações estabelecidas no presente instrumento, retomando-se os repasses somente a partir do momento em que se verificar a regularização da situação que ensejou a suspensão, subordinada a avaliação do PRIMEIRO CONVENENTE sobre a oportunidade e conveniência de manter-se a relação.
7. A suspensão descrita no item 6 desta Cláusula não ensejará a aplicação de quaisquer índices de atualização monetária ou incidência de juros caso os repasses sejam retomados.
8. Ao SEGUNDO CONVENENTE não serão repassados valores adicionais, a qualquer título, para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O SEGUNDO CONVENENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus atos.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do SEGUNDO CONVENENTE perante o PRIMEIRO CONVENENTE por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE se compromete a apresentar ao PRIMEIRO CONVENENTE a prestação de contas detalhada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contendo relatório da aplicação dos recursos, planilha, fatura e documentos dos serviços prestados de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, com descrição da produtividade e serviços executados.

Parágrafo Único: A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente CONVÊNIO do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste CONVÊNIO e condição de sua eficácia, foi elaborado em conjunto entre as partes convenientes e aprovado *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde, tendo validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, devidamente justificado, ou em caso de suspensão.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverá ser atestado pela Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Comissão de Acompanhamento através de apresentação de relatório mensal, que avalie as contas apresentadas pela SEGUNDA CONVENENTE até o 18º (décimo oitavo) dia do mês, como forma de viabilizar o repasse daquela parcela.

Parágrafo Segundo: Compete a Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Comissão de Acompanhamento, findo o prazo do CONVÊNIO, elaborar relatório final sobre o cumprimento do Plano de Trabalho, onde deverá constar avaliação sobre o cumprimento dos objetivos, do cronograma e sobre a utilização dos valores repassados.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O presente CONVÊNIO contará com uma Comissão de Acompanhamento e será composta de no mínimo 03(três) representantes, sendo 01(um) ligado à PRIMEIRA CONVENIENTE, 01(um) ligado ao SEGUNDO CONVENIENTE e 01(um) dos conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. Cada representante deverá ter 01(um) suplente na comissão.

Parágrafo Primeiro: A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente instrumento, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Comissão será criada pela PRIMEIRA CONVENIENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao SEGUNDO CONVENIENTE e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar os seus representantes.

Parágrafo Terceiro: A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Quarto: A reunião e o relatório da Comissão será realizado mensalmente em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo do orçamento vigente para o exercício de 2020, suplementadas se necessário.

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0016.2053: Apoio Manutenção de Unidade de Saúde

3.3.50.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 480)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0016.2056: Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

3.3.50.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 481)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Fica o SEGUNDO CONVENIENTE sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONVÊNIO pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

Constituem motivos para rescisão do presente CONVÊNIO o não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima terceira.

Parágrafo Primeiro: O SEGUNDO CONVENIENTE reconhece desde já os direitos do PRIMEIRO CONVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o SEGUNDO CONVENIENTE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro: Para proceder-se com a rescisão deverá ser expedida DENÚNCIA à outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

A duração do presente CONVÊNIO será **até o dia 31 de dezembro de 2020**, bem como adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da Autoridade Superior, através de Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e seu §4.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Os incrementos municipais serão reajustados pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE em caso de atraso injustificado no repasse, ressalvadas as disposições da cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

A SEGUNDA CONVENIADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, nos termos do artigo 55, XIII da Lei n.º 8.666/93, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as especificações do Decreto n.º 8.242/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Morro Agudo-SP para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidos pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 16 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO
Vinicius Cruz de Castro
Prefeito Municipal

HOSPITAL SÃO MARCOS
GILBERTO BRUZA NETO
Presidente-Interventor

TESTEMUNHAS:

1ª)- _____

2ª)- _____



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR ÓRGÃO PÚBLICO

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO
ENTIDADE CONVENIADA: HOSPITAL SÃO MARCOS
CONVÊNIO Nº 001/2020

OBJETO: Fornecimento de 03 (três) leitos hospitalares para cuidado de pacientes adultos com COVID-19, bem como a contratação de toda a estrutura, equipamentos/insumos e, atendimento especial integrado aos pacientes necessário ao regular funcionamento dos leitos.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 16 DE SETEMBRO DE 2020

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Vinicius Cruz de Castro – Prefeito Municipal
E-mail institucional: administracao@morroagudo.sp.gov.br
e-mail pessoal: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Gilberto Bruza Neto – Presidente-Interventor
E-mail institucional: hsm.adm@com4.com.br

Assinatura: _____